



LEI ORDINÁRIA Nº 948/2014

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal – Humberto Carlos Ramos Amaducci

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA MUNDONOVENSE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

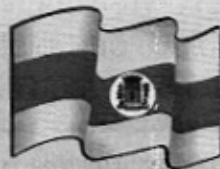
HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo-MS, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA MUNDONOVENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.107/0001-26, com sede na Avenida Castelo Branco, 181 Centro, neste Município, no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio das respectivas despesas de manutenção previstas no **Plano de Trabalho** que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigos 44 da **Lei Municipal nº 900/2013**, combinado com o artigo 116, da **Lei Federal nº 8.666/93**, e será repassado em **07** (sete) parcelas mensais distintas e sucessivas, iniciando a primeira até a primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o **Município** e a **Associação Universitária Mundonovense**, para atender o incluso **Plano de Trabalho** já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será



formalizado e executado na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE.



HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - MINUTA DE CONVÊNIO LEI MUNICIPAL Nº 948/2014

CONVÊNIO Nº/2014

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade Rg nº 486.508, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.587.141-20, residente e domiciliado na rua Pernambuco, nº946, e, de outro lado, o(a), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av., na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por(nominar o representante legal), brasileiro,(estado civil), portador da Cédula de Identidade sob o RG nº, SSP-....., e do CPF, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu **artigo 116**, Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com suas alterações posteriores, e instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) **CONVENENTE**, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na **Lei Municipal nº**,

de de 2014, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor previsto para a realização deste Convênio é de R\$ (.....), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Município para o presente exercício, na seguinte dotação:

.....

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente específica do(a) **CONVENENTE** aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento;
- II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;
- III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;
- IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENENTE**.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados ao **CONVENENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o

Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às promoções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

b) transferir os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias "*in loco*", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo **CONVENIENTE**.

II - O CONVENIENTE obriga-se a:

a) encaminhar ao **CONCEDENTE**, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONCEDENTE**, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) O **CONVENETE** não poderá contratar empresas que não contenha as certidões dos órgãos responsáveis;

i) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do **CONVENENTE** pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas as parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em/.../2014.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pelo **CONVENENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

IV - unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pelo **CONVENIENTE**, a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactumam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondências nos endereços das partes, com a devida e necessária comprovação; e

b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

Mundo Novo-MS, dede 2014

.....
Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

.....
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

I -
CPF:

II -
CPF:



Diário Oficial

ANO V - Nº 1006

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 05 de maio de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 947/2014

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento anual do exercício de 2014, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

- 06 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente
- 01 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente
- 08.243.0107.2126 - Manut. Fundo Mun. Direitos Cri. e Adolescente
- 33903900 - Serviços de terceiros - Pessoa jurídica R\$20.000,00
- 33904800 - Outras auxílios financeiros a Pessoa Física R\$80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 948/2014

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA MUNDONOVENSE E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo MS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA MUNDONOVENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.101/0001-25, com sede na Avenida Castelo Branco, 181 Castro, neste Município, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio das respectivas despesas de manutenção previstas no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro nos artigos 44 da Lei Municipal nº 900/2013, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.686/93, e será repassado em 07 (sete) parcelas mensais distintas e sucessivas, iniciando a primeira até a primeira quinzena do mês de maio.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e a Associação Universitária Mondonovense, para atender o incluso Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será

formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 949/2014

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2014, crédito suplementar no valor de R\$ 1.537.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil reais), destinados ao atendimento da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Administração	
01 - Secretaria Municipal de Administração	
04.122.0002.2.006 - Gestão das Atividades Administrativas	
339043000 - Subvenções Sociais	R\$ 15.000,00
449052000 - Equipamento e Mat. Permanente	R\$ 110.000,00
Total Fonte de Recurso: 1000000	R\$ 125.000,00

06 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cult. Lazer	
01 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cult. Lazer	
12.122.0002.2.018 - Manutenção da Secretaria de educação	
449052000 - Equipamento e Mat. Permanente	R\$ 89.000,00
Total Fonte de Recurso: 1000000	R\$ 89.000,00

07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
15.451.0025.1.000 - Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas	
449051000 - Obras e Instalações	R\$ 890.000,00
Total Fonte de Recurso: 1000000	R\$ 890.000,00

15.452.0025.2.041 - Manut. e Investimentos dos Patrimônios Públicos	
449051000 - Obras e Instalações	R\$ 353.000,00
Total Fonte de Recurso: 1000000	R\$ 353.000,00

15.452.0025.2.044 - Manutenção da secretaria de Obras e Serv. Urb	
449052000 - Equipamento e Mat. Permanente	R\$ 80.000,00